



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**CONTRATO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Educação,
Cursos, Palestras e Workshop.**

Por este instrumento particular, de um lado **MHT Corretora de Seguros, Educação e Câmbio Ltda.** – EPP, com sede em Campinas, na Avenida Jose de Sousa Campos, 507, Cambuí, Campinas, CEP: 13025-320, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. Sob o nº 13.921.315.0001-13 doravante denominada de **PRIMEIRA PARCEIRA**. De outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE SÃO PAULO**, estabelecido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 425, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 62.144.084.0001-94 doravante designada **SEGUNDA PARCEIRA**, representada por Manuel Enriquez Garcia, presidente do CORECON-SP, ajustam entre si o presente contrato de Parceria de Prestação de Serviços de **Educação, Cursos, Palestras e Workshop**, que é objeto deste contrato e que se regerão pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato da parceria prestação de serviços de **Educação, Cursos, Palestras e Workshop** entre as partes, visando a **PRIMEIRA PARCEIRA** divulgar seus serviços e produtos;

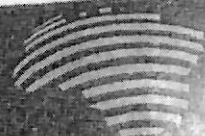
CLÁUSULA SEGUNDA – A **PRIMEIRA PARCEIRA** SE COMPROMETE A FORNECER 30% (TRINTA POR CENTO) DE DESCONTO SOBRE O VALOR ANUNCIADO EM SITE DE INTERNET, MÍDIAS SOCIAIS (EXCLUINDO AS AÇÕES PROMOCIONAIS E ANÚNCIOS DE OUTROS CONTRATANTES) - ESTE DESCONTO NÃO É CUMULATIVO COM OUTRAS PROMOÇÕES-, NO ATO DE QUALQUER SERVIÇO PRESTADO PARA QUALQUER MEMBRO DA **SEGUNDA PARCEIRA**, REGISTRADO NO CORECON-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA **PRIMEIRA PARCEIRA** PARA A **SEGUNDA PARCEIRA** COM OS DESCONTOS OFERECIDOS, SO SERÁ REALIZADA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NESTE CONSELHO DO USUÁRIO OU SEUS DEPENDENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **SEGUNDA PARCEIRA** SE COMPROMETE, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO, A DIVULGAR OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DA **PRIMEIRA PARCERIA** EM SEAS REDES SOCIAIS (SITE, FANPAGE E NEWSLETTER).

CLÁUSULA QUARTA – FICA ESTABELECIDO QUE O MATERIAL UTILIZADO, BEM COMO OS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MEMBROS DA **SEGUNDA PARCEIRA**, DEVERÁ TER O MESMO PADRÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS CLIENTES ALIADOS A PARCERIA AQUI FIRMADA.

CLÁUSULA QUINTA – A **PRIMEIRA PARCEIRA** RESERVA-SE O DIREITO DE SUBSTITUIR OU CANCELAR PROFISSIONAIS, ASSIM COMO ALTERAR O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, SEMPRE COMO OBJETIVO DE MELHORAR O PADRÃO DE ATENDIMENTO.





CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA SEXTA- A PRIMEIRA PARCEIRA ARCARÁ COM TODAS E QUAISQUER RESPONSABILIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS OBJETO DESSE CONTRATO, ISENTANDO EXPRESSAMENTE A SEGUNDA PARCEIRA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE: PROFISSIONAL, TRABALHISTA, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIA, CIVIL E CRIMINAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES, EM QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 15 DIAS, POR ESCRITO.

CLÁUSULA OITAVA - O PRESENTE CONTRATO É POR PRAZO INDETERMINADO, A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO, SENDO RENOVADO AUTOMATICAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE ADITIVO.

CLÁUSULA NONA - O PRESENTE CONTRATO DE PARCERIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, PALLSTRAS, CURSOS E WORKSHOP, ABRANGE A PRESTAÇÃO CONTIDA NAS CLÁUSULAS DESTES INSTRUMENTOS E NÃO GERA VINCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA PARCEIRA, NEM TÃO POUCO ENTRE SEUS COLABORADORES, ARCANDO CADA PARTE COM SUAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - AS PARTES ELEGIAM O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO, PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA INERENTE AO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO, A QUALQUER OUTRO.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, NA FORMA ACIMA, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

SÃO PAULO, 25 DE JULHO DE 2017.-

MIT Corretora de Seguros, Educação e Câmbio Ltda. - EPP - PRIMEIRA PARCEIRA.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SEGUNDA PARCEIRA.

